Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 394, DE 23 DE FEVEREIRO 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 305, de 07 de fevereiro de 2008, passando a vigorar com as seguintes redações:

I – inciso II do artigo 2°:

"Art. 2º (...)
I – (...)
II – financeiros, com o ressarcimento que poderá ser total ou parcial sem quaisquer acréscimos das despesas efetuadas às novas instalações ou ampliações das já existentes, relativas, estritamente: (...)"

II - § 2° do artigo 2°:

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

"Art. 2º (...)
(...)
§ 2º Fica estabelecido como limite máximo anual do ressarcimento o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) líquidos, descontadas as retenções constitucionais, do total dos valores recebidos pela participação do Município na arrecadação do ICMS, correspondente ao aumento da participação decorrente da atividade da sociedade empresária beneficiária".

III – inclusão do § 4º no art. 2º:

"§ 4º Os repasses decorrentes dos incentivos previstos nesta lei perdurarão por no máximo 20 (vinte) anos".

IV – artigo 6º, *caput* e parágrafo único:

"Art. 6º Para receber os benefícios previstos nesta lei, a empresa interessada deverá protocolizar requerimento junto à Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar do início de suas atividades, devidamente instruído com os documentos comprobatórios das despesas, assim entendidos como escritura pública definitiva de compra e venda devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, e notas fiscais, desde que emitidas no prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores à data de expedição do habite-se pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, sendo

acolhidas para os termos da presente lei somente aquelas com data de emissão nos 5 (cinco) anos anteriores à data do protocolo inicial do pedido.
Parágrafo único. Entende-se possível a contagem de prazo dos documentos comprobatórios das obras de infraestrutura tanto da emissão do habite-se de construção quanto da ampliação".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 23 de fevereiro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de fevereiro de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva